



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

PODER EXECUTIVO**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente | Lei | Decreto | Portaria | Outros
for publicada (o) no mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins
para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO

30 12 2013
Dr. Rosângela Falcão de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

LEI Nº. 382/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Fundo Municipal de Educação - FME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº. 62, III e 85, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da educação.

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 3. O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através do seu Secretário Municipal juntamente com um Tesoureiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins:

Av. Bernardo Sayão, nº 001 - Centro, Cep: 77.453-000 - Cariri do Tocantins - TO

Fones: (63) 3383-1110 / 3383-1115 / 3383-1165 - E-mail: pmcariri.to@gmail.com



I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Cariri do Tocantins;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Cariri do Tocantins e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal da Educação - FME;

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 5. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) As demonstrações de receitas e despesas, mensalmente;
- b) Os inventários de bens materiais, móveis e imóveis, semestralmente;
- c) O balanço geral do Fundo, anualmente;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à Secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

Av. Bernardo Sayão, nº 001 - Centro, Cep: 77.453-000 - Cariri do Tocantins - TO

Fones: (63) 3383-1110 / 3383-1115 / 3383-1165 - E-mail: pmcariri.to@gmail.com

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação do Município de Cariri do Tocantins.

Art. 7. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, e todos os relatórios gerados para a sua gestão serão devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. A representação judicial e a consultoria técnica ou o assessoramento técnico e jurídico, serão exercidos por profissional admitido ou contratado especificadamente para tais finalidades, vinculado ao Fundo Municipal de Educação - FME.

Parágrafo único. A representação judicial ou o assessoramento jurídico ficará subordinado a Procuradoria Geral do Município - PROGER.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, 30 de dezembro de 2013.


JOSE GOMES
Prefeito Municipal